



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 211/2.012

em 25 de abril de 2.012

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

59/12

Senhor Presidente,

Considerando a migração de pessoas das cidades vizinhas que aqui aportam em busca de trabalho em nossas indústrias, vem aglomerando pessoas com suas respectivas famílias, ou sozinhas;

considerando que nem sempre o homem se adapta ao novo trabalho, ou tira a sorte de arrumar emprego compatível com o orçamento familiar;

considerando que na maioria das vezes, em cidade estranha, a pessoa fica vulnerável a situações ilícitas, o que normalmente o torna vítima dos chamados "bicos" de emprego, para o sustento de sua família, ou de si mesmo;

considerando que tal situação tende a crescer, com isso aumentando o número de pessoas no centro urbana da cidade, em condição de miséria, tornando-o flagelo da humanidade;

considerando que o Poder Público não pode se omitir ou negligenciar tal situação, procurando minimizar situações semelhantes, anexamos ao presente projeto social, cujo objetivo é incutir novas informações úteis, e melhor qualidade de vida,

submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação de referido Projeto de Lei, pelo que antecipamos os protestos de nossa.....

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI

EM BIRIGUI PROTOC:001287/2012 03/05/2012 10:14



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI **59/12**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que se caracteriza como serviço de proteção social de média complexidade, através do qual será prestado atendimento especializado a famílias e indivíduos, às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tendo como referência a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), com a finalidade de assegurar atendimento e atividade direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e ou familiares que oportunizem construção de novos projetos de vida.

ART. 2º – Oferecerá trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

ART. 3º – Os atendimentos ocorrerão quando houver a violação dos direitos socioassistenciais de famílias ou indivíduos, objetivando a restituição dos direitos e a reconstrução de vínculos familiares, comunitários e sociais, visando oferecer a esta população um atendimento socioassistencial integral, de acordo com a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua.

ART. 4º – O serviço acontecerá diariamente, das 16:00 às 8:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º – O serviço técnico especializado acontecerá somente em dias úteis, das 16:00 às 18:00 horas.

§ 2º – Após as 18:00 horas darão entrada apenas casos encaminhados pela Polícia Militar e Guarda Municipal. Os usuários serão atendidos por funcionários de plantão.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º – O usuário permanecerá no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua somente até as 8:00 horas do dia seguinte, sendo este encaminhado ao CREAS.

§ 4º – O não comparecimento do usuário no CREAS, implicará no impedimento do retorno ao Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, até que o mesmo seja referenciado pelo CREAS.

§ 5º – As pessoas egressas de Unidade Hospitalar “Santa Casa” ou Unidade Hospitalar de Psiquiatria, só poderão fazer uso deste serviço se estiverem aptos para vida independente.

§ 6º – Serão usuários deste serviço pessoas acima de 18 anos, de ambos os sexos, independentemente de sua origem. O atendimento acontecerá por demanda espontânea, encaminhamento do CRAS, CREAS, Guarda Municipal, Polícia Militar e da Rede Pública ou Privada.

§ 7º – Não será permitida a entrada de pessoas portadoras de armas (incluindo as brancas), sob uso de substâncias psicoativas, bem como com comportamentos agressivos.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RÓDRIGUES BORINI
Prefeito Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Rua Ermano Zin nº 647- Bairro- Quemil - Telefone:(18) 3641-9289

e-mail: creas@birigui.sp.gov.br

I – IDENTIFICAÇÃO

Denominação do Serviço: Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Público Referenciado: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Birigui.

Técnicos responsáveis: Roseli Cristina Rodrigues, Nayra Borges de Almeida e Solange Conceição da Silva.

Número de vagas: 12

II – INTRODUÇÃO

O Serviço de Proteção Especializado para pessoas em Situação de Rua terá como referência a resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e será ofertado a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Este serviço fará parte da Proteção Especial de Média Complexidade, cujos atendimentos ocorrerão quando houver a violação dos direitos socioassistenciais de famílias e/ou indivíduos, objetivando a restituição de tais direitos e a reconstrução de vínculos familiares, comunitários e sociais. Este tipo de proteção *“se dirige aos cidadãos e às famílias que vivem situação de negligência, abandono, ameaça, maus tratos, violações físicas/psíquicas, discriminações sociais e transgressão aos direitos humanos e sociais”* (BRASIL, 2007, p. 21 - Grifo nosso).

Tendo em vista que a pessoa em situação de rua encontra-se em extrema vulnerabilidade social e vivencia, cotidianamente, diversas situações de violação de direitos (dificuldade de acesso à alimentação, serviços de saúde, habitação, educação e exposição à violência, seja física ou psicológica), o serviço exposto neste projeto visa oferecer a esta população um atendimento socioassistencial integral, de acordo com a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua.

O Serviço oferecerá aos usuários trabalho técnico com objetivo de oferecer atendimento individual, além de articulação e encaminhamento para as demais Políticas Públicas, visando o fortalecimento da autoestima, autonomia e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitárias das pessoas atendidas.



III – JUSTIFICATIVA

Em 2010 foi implantado no município de Birigui-SP o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, como componente dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009), o atendimento na Proteção Especial de Média Complexidade tem como fundamento o respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores e crenças, articulando-se com atividades das demais políticas públicas. Dentre os serviços oferecidos, encontra-se preconizado na resolução o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, o qual é executado pelos técnicos do CREAS, sendo eles profissionais da Psicologia e Serviço Social.

Os procedimentos realizados são: abordagem social em locais onde encontram-se pessoas em situação de rua; atendimentos através de solicitações da sociedade civil; articulação com as políticas públicas para a retirada de documentos, tratamentos médicos, inclusão em programas habitacionais e no mercado de trabalho, tratamento a toxicômanos, dentre outros.

Através da execução deste serviço foi possível observar que o município apresenta demanda significativa no que diz respeito a esta população, o que faz necessário um local onde tais atividades possam ser oferecidas de maneira centralizada, além de tornar plausível o oferecimento de outras atividades, como o acesso à higiene e segurança pessoal, principalmente no período noturno, o que contribuirá para ações que visem à reinserção familiar e comunitária de pessoas que se encontram, no presente contexto, em situação de rua.

O cotidiano do trabalho tem demonstrado que a ausência de um local onde as pessoas em situação de rua possam ter acesso à segurança para dormir e à higiene, pode ser considerada um aspecto negativo para a obtenção de resultados mais eficazes, uma vez que dificulta o fortalecimento da autoestima e não garante uma proteção integral, já que no período noturno continuam utilizando a rua como dormitório, e, conseqüentemente, vulneráveis a diversos fatores, como o acesso a substâncias psicoativas e exposição à violência.

Sendo assim, este serviço visa oferecer um estabelecimento no qual as pessoas receberão atendimento pontual (dormitório e higiene pessoal), que somado às atividades psicossociais já oferecidas pelo CREAS possibilitará uma atuação mais eficaz no que diz respeito a reconstrução do vínculo familiar e comunitário deste indivíduo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Rua Ermano Zin nº 647- Bairro- Quemil - Telefone:(18) 3641-9289

e-mail: creas@birigui.sp.gov.br

IV – OBJETIVOS

Objetivo geral: Possibilitar o acesso à alimentação, higiene, segurança noturna e o encaminhamento para rede socioassistencial e demais políticas públicas municipais.

Objetivos específicos:

<i>Objetivos Específicos</i>	<i>Atividades</i>	<i>Indicadores de monitoramento</i>	<i>Instrumentais</i>	<i>Recurso</i>
Possibilitar atendimento na rede socioassistencial e demais Políticas Públicas.	Atendimentos individualizados , atividades socioeducativas e disponibilização de encaminhamentos; Inclusão no Cadastro Único do Governo Federal.	Número de pessoas atendidas pelo Serviço; Quantidade de encaminhamentos realizados; Número de solicitações atendidas pelos demais serviços da rede.	Prontuários; Fichas de encaminhamento e Relatórios.	Recursos Humanos; Recursos materiais; Equipamentos; Material de consumo; Prestação de serviços a terceiros.
Contribuir para a construção de novos projetos de vida.	Atendimentos individualizados ; Elaboração do Plano Individual de Atendimento e de diagnóstico socioeconômico.	Número de pessoas atendidas pelo Serviço; Inserção no mercado de trabalho e nas demais políticas públicas do município.	Prontuários; Questionários e Listas de presença.	Recursos Humanos; Recursos materiais; Equipamentos; Material de consumo; Prestação de serviços a terceiros.
Oferecer Escuta Qualificada às famílias e indivíduos em situação de rua.	Atendimentos individuais.	Comparecimento dos usuários aos atendimentos e às atividades socioeducativas.	Prontuário; Questionários.	Recursos Humanos; Recursos materiais; Equipamentos; Material de consumo; Prestação de serviços a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Rua Ermano Zin nº 647 – Bairro- Quemil - Telefone:(18) 3641-9289

e-mail: creas@birigui.sp.gov.br

Promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária.	Encaminhamento s; Visita domiciliar, quando for o caso; Contato telefônico com os familiares; Articulação com a rede municipal e de outras cidades.	Quantidade de encaminhamentos; Número de pessoas com vínculos familiares restabelecidos; Inclusão em atividades comunitárias; Eficácia na articulação com a rede de Políticas Públicas de outros municípios.	Prontuários; Questionários e Listas de presença.	Recursos Humanos; Recursos materiais; Equipamentos; Material de consumo; Prestação de serviços a terceiros; Passes de transporte urbano e interurbano.
---	--	---	---	---

VI – META

A meta de pessoas atendidas é de 12 indivíduos diariamente, sendo 6 homens e 6 mulheres.

VII – METODOLOGIA

O atendimento acontecerá diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, das 16 horas às 8 horas do dia seguinte. Nos dias úteis, das 16:00 às 18:00 horas, o atendimento será realizado por técnico especializado. Após as 18:00h darão entrada apenas casos encaminhados pela Polícia Militar e Guarda Municipal. Os usuários serão atendidos por funcionário de plantão.

Após os procedimentos de recepção e acolhida, serão entregues kits individuais de higiene para o banho e, em seguida, receberão lanche. Será oferecido, também, espaço para socialização, como leitura de jornal, revista e acesso a informações televisivas e jogos educativos até as 22 horas, quando então serão encaminhados para o repouso noturno. Após saída do Serviço, o usuário será encaminhado ao CREAS.

Serão usuários deste serviço, pessoas acima de 18 anos, de ambos os sexos independentemente de sua origem. O atendimento acontecerá por demanda espontânea, encaminhamento dos CRAS, CREAS, Guarda Municipal, Polícia Militar e da rede pública ou privada.

Será feito o preenchimento do prontuário individual ou familiar, objetivando a coleta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Rua Ermano Zin nº 647 – Bairro- Quemil - Telefone:(18) 3641-9289

e-mail: creas@birigui.sp.gov.br

dados dos indivíduos para a elaboração de diagnóstico socioeconômico. Além disso, neste primeiro contato, também serão verificados para quais serviços da rede haverá necessidade de encaminhamento do usuário.

Complementando o serviço descrito, serão realizadas no CREAS atividades sistemáticas, cujo objetivo é oferecer atendimento individual qualificado, e grupos socioeducativos visando promover a reflexão e fortalecimento do indivíduo/família e a discussão de temas considerados fundamentais para a reinserção social e comunitária dos participantes. O atendimento pelo CREAS será obrigatório para os usuários do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Através do trabalho aqui proposto espera-se oportunizar à pessoa em situação de rua o acesso aos serviços de políticas públicas do município visando à efetivação dos direitos individuais, além do fortalecimento da autoestima, inclusão no mercado de trabalho e, conseqüentemente, a reinserção comunitária e familiar dos usuários, reconstruindo vínculos anteriormente rompidos.

IX – INDICADORES

Indicadores Quantitativos:

- % de indivíduos atendidos;
- % de referência e contra-referência;
- % de usuários inseridos no mercado de trabalho;
- % de pessoas inclusas no Cadastro Único;
- % de localização de familiares;
- % de participação em atividades coletivas.

Indicadores Qualitativos:

- Resgate da auto estima;
- Fortalecimento do vínculo comunitários;
- Resgate do vínculo familiar;
- Redução das violações de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Rua Ermano Zin nº 647 – Bairro- Quemil - Telefone:(18) 3641-9289

e-mail: creas@birigui.sp.gov.br

- Reincidência da violação sofrida ou agravamento;
- Qualidade do atendimento da equipe multidisciplinar;
- Qualidade do serviço ofertado.

X- CRONOGRAMA

<i>Atividades</i>	<i>J.</i>	<i>F</i>	<i>M</i>	<i>A</i>	<i>M</i>	<i>J</i>	<i>J</i>	<i>A</i>	<i>S</i>	<i>O</i>	<i>N</i>	<i>D</i>
Busca ativa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Abordagem social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficinas temáticas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Aplicação de pesquisa para mensurar dados e avaliar o impacto das oficinas temáticas e dos serviços prestados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião com equipe técnica	x		x		x		x		x		x	
Avaliação de resultados da oferta dos serviços						x						x

XI - Recursos Humanos Necessário

Profissionais	Carga Horária	Vínculo	Responsabilidades
Assistente Social	30 horas/semanal	PM	Supervisão da oferta dos serviços, planejamento e orientação para as ações socioeducativas/abordagem social, reunião de equipe técnica.
Guarda Municipal	01/12/36	PM	Recepção e segurança.

XI - Material de Consumo

Código	Descrição	
1 01 00	Materiais de escritório, escolar e papelaria em geral	
1 02 00	Gêneros alimentícios	
1 03 00	Material de copa e cozinha	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Rua Ermano Zin nº 647- Bairro- Quemil - Telefone:(18) 3641-9289

e-mail: creas@birigui.sp.gov.br

1 23 04	Material de cama, mesa e banho	
1 03 05	Produtos de higiene pessoal	
2 02 04	Assinatura de jornal e revista	
1 22 02	Brinquedos, materiais recreativos e pedagógicos	
	Passes intermunicipal	
	Alimentação	

Referência Bibliográfica

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, Brasília – DF, 2007.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**, Brasília – DF, 2008.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, **Resolução nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília – DF, 2009.